
Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2026

CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA (PS1) E DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ (PS2).

Parceiro Gestor: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, doravante denominado Igam, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, disciplinada pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCELO FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, nomeado(a) pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, n.º 194, Ano 128, página 2, Caderno 1 – Diário do Executivo

Parceiro Executor: ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, Entidade Delegatária e Equiparada às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Paraíba do Sul, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Avenida Luiz Dias Martins, loja: 14 e loja: 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Interina, **Aline Raquel de Alvarenga**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 11559755-1 expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por sua Diretora Administrativo-Financeira, **Rejane Monteiro da Silva Pedra**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF nº [REDACTED].

Interveniente 1: COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.199 de 29 de dezembro de 2005, doravante denominado CBH PRETO E PARAIBUNA (PS1), neste ato representado pelo seu Presidente, **Gilberto de Souza Pereira**, Biólogo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG.

Interveniente 2: COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.290 de 03 de maio de 2006, doravante denominado CBH POMBA E MURIAÉ (PS2), neste ato representado por sua Presidente, **Érica Pereira Bedim**, Engenheira Ambiental e Sanitarista, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula

de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG.

RESOLVEM CELEBRAR o presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 24.673, de 12 janeiro de 2024, do Decreto nº 48.160 de 24 de março de 2021, do Decreto nº 49.023, de 16 de abril de 2025, do Decreto nº 49.038, de 20 de maio de 2025 e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a delegação das competências atribuídas às entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográfica, na forma do art. 45 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, para atuação no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Preto e Paraibuna (PS1) e Pomba e Muriaé (PS2), compreendendo:

- I – a execução das ações, metas e indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho (Anexo II), observados os critérios de desempenho previstos na legislação aplicável;
- II – o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, necessários ao cumprimento das competências delegadas; I
- III – o recebimento e a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, destinados ao Programa de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV – o recebimento e a aplicação de outras fontes de recursos previstas na legislação pertinente, vinculadas às atividades contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no Anexo II deste Contrato de Gestão.

§ 1º - O Programa de Trabalho, deverá ser executado pela Entidade Equiparada, após o prazo estabelecido na cláusula quarta, até a vigência deste contrato de gestão. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente e a avaliação de execução das metas será apurada anualmente.

§ 2º - A execução do Contrato de Gestão observará o princípio da gestão por resultados, sendo o desempenho da Entidade Equiparada avaliado com base no cumprimento das metas e indicadores pactuados, podendo ensejar ajustes, sanções ou renovação contratual.

§ 3º - O Programa de Trabalho deverá conter:

- I - o quadro de metas e indicadores de desempenho, com a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela Entidade Equiparada, bem como o detalhamento dos indicadores de desempenho; e
- III - os critérios de avaliação.

§ 4º - O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica do Igam e da Entidade Equiparada, bem como a manifestação favorável dos CBH's, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial, nos seguintes casos:

- I - para a adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;
- II - a pedido da Entidade Equiparada, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica;
- III - a pedido do Igam;
- IV - por recomendação constante nos relatórios Acompanhamento do Contrato de Gestão dos CBH's.

§ 5º – Ao término de cada exercício, a Entidade Equiparada deverá apresentar ao Igam e aos respectivos

CBH's, o relatório sobre a execução do Programa de Trabalho, acompanhado do relatório financeiro de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

- a) exercer as competências atribuídas às Agências de Bacia Hidrográfica previstas no art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prestando apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs, em conformidade com os instrumentos de planejamento, o Programa de Trabalho e os programas, projetos e ações financiados com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e, quando aplicável, do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro;
- b) atuar em regime de cooperação e colaboração administrativa, técnica e financeira com os entes integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, observando o disposto na legislação aplicável;
- c) cumprir as metas, os indicadores e os prazos estabelecidos no Programa de Trabalho constante do Anexo II deste Contrato de Gestão;
- d) gerenciar e executar os recursos financeiros sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável, as deliberações dos respectivos CBHs, as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, o Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025, as normas complementares editadas pelo Igam e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- e) assegurar a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista de suas atividades, promovendo a liquidação de eventuais passivos nos prazos legais, de modo que, ao término deste Contrato de Gestão, não subsista passivo decorrente da execução dos recursos públicos geridos pela entidade;
- f) atender às recomendações constantes dos relatórios de acompanhamento e às solicitações de complementação de informações formuladas pelo Igam e pelos CBHs;
- g) assegurar a transparência da execução contratual, disponibilizando ao Igam e aos CBHs, sempre que solicitado, dados, informações, estudos, processos de aquisições, contratações de serviços, seleção de pessoal e demais documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito de acesso à informação e as normas aplicáveis;
- h) encaminhar, semestralmente, aos CBHs, informações relativas aos repasses e à aplicação dos recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e, quando aplicável, dos recursos oriundos do Fhidro executados no âmbito deste Contrato de Gestão;
- i) cumprir as demais obrigações contratuais e exigências legais aplicáveis à execução deste Contrato de Gestão.

II – O Igam obriga-se a:

- a) adotar os procedimentos administrativos necessários à arrecadação dos recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, observadas as normas vigentes;
- b) providenciar a previsão das dotações orçamentárias e o empenho dos recursos destinados à execução deste Contrato de Gestão, oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e, quando aplicável, do Fhidro, em conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado;
- c) promover o repasse à Entidade Equiparada dos recursos financeiros devidos, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- d) adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para a cobrança dos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
- e) prestar apoio técnico e administrativo à Entidade Equiparada, no âmbito de suas competências legais, inclusive quanto à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações financiadas com recursos

da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fhidro;

- f) promover as articulações institucionais necessárias ao cumprimento deste Contrato de Gestão e à obtenção de informações relevantes para sua execução;
- g) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos demais órgãos competentes a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento na utilização de recursos ou bens públicos vinculados a este Contrato, adotando as medidas legais cabíveis;
- h) transferir à Entidade Equiparada, mediante permissão de uso e quando aplicável, os bens móveis, equipamentos e sistemas necessários à execução do objeto contratual, observada a legislação pertinente;
- i) encaminhar à Entidade Equiparada e aos CBHs os relatórios de avaliação da execução do Contrato de Gestão e disponibilizar, sempre que solicitado, as informações, dados, manifestações técnicas e jurídicas relacionadas à sua execução, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- j) disponibilizar à Entidade Equiparada informações relativas à arrecadação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, aos recursos do Fhidro vinculados ao Contrato e às providências adotadas em relação aos usuários inadimplentes, observadas as restrições legais aplicáveis.

III – Aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs compete:

- a) acompanhar e avaliar a execução física e financeira do Contrato de Gestão, incluindo a aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e, quando aplicável, dos recursos provenientes do Fhidro destinados às ações da respectiva bacia hidrográfica;
- b) apoiar a Entidade Equiparada no planejamento das ações e na aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, buscando a integração entre os Comitês e a otimização das despesas, investimentos e resultados;
- c) aprovar, acompanhar e validar a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PAP e suas revisões, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica e com as diretrizes aplicáveis;
- d) aprovar, acompanhar e validar a execução do Plano Orçamentário Anual – POA relativo aos recursos provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
- e) aprovar, acompanhar e validar, quando aplicável, a execução do Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Fhidro executados no âmbito deste Contrato de Gestão;
- f) colaborar, no âmbito de suas competências, para o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho constante do Anexo II deste Contrato.

Parágrafo único. O exercício da competência prevista no inciso XXVIII do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, permanecerá sob responsabilidade do Igam, observada a regulamentação específica aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Serão repassados os recursos financeiros provenientes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos arrecadados nas respectivas bacias hidrográficas, observadas as disposições da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, do Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025, bem como as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 1º - O desembolso financeiro ocorrerá em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

I – 2241.18.544.065.4189.0001.3.3.50.41.01.0.61.1

§ 2º – Os repasses dos recursos serão realizados conforme disposto no inciso II, item 3 da Cláusula Terceira deste contrato.

§ 3º – Serão repassados a Entidade Equiparada os valores arrecadados, descontado o PASEP, a partir da

metodologia de cobrança aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, cuja previsão de arrecadação anual para as respectivas Circunscrições Hidrográficas, que serão corrigidos anualmente conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, totalizam R\$ 7.759.422,97 (sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), que correspondem:

I - Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna (PS1): R\$ 2.452.642,74 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

II - Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé (PS2): R\$ 5.306.780,23 (cinco milhões, trezentos e seis mil setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

§ 4º – Os valores estimados mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula possuem caráter meramente referencial e não geram direito subjetivo à Entidade Equiparada quanto ao seu recebimento, constituindo-se como base para planejamento financeiro. O montante efetivamente transferido corresponderá aos percentuais legalmente estabelecidos sobre a receita efetivamente arrecadada da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, a qual poderá variar em função da regularização dos usos da água, da adimplência dos usuários e de outros fatores que influenciem a arrecadação.

§ 5º – Os recursos financeiros repassados à Entidade Equiparada, enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste Contrato de Gestão, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, em modalidades de investimento que preservem a segurança e a liquidez dos recursos, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 25 do Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025.

§ 6º – Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras mencionadas no parágrafo anterior integrarão automaticamente os recursos vinculados a este Contrato de Gestão e deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de seu objeto, sujeitando-se às mesmas normas de execução, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

§ 7º – Os recursos financeiros transferidos à Entidade Equiparada e não utilizados até o encerramento do exercício financeiro permanecerão vinculados às finalidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, mantendo sua destinação específica nos exercícios subsequentes.

§ 8º – A classificação orçamentária e a previsão de arrecadação anual necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão nos exercícios subsequentes poderá ser atualizada mediante termo de apostilamento, observado o disposto na legislação orçamentária vigente, salvo disposição legal em contrário.

§ 9º – Os recursos financeiros transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão:

I – deverão ser movimentados em contas bancárias específicas mantidas em instituição financeira oficial, indicadas pela Entidade Equiparada, observada a seguinte segregação:

a) uma conta bancária única, destinada à movimentação dos recursos voltados ao custeio administrativo e operacional da Entidade Equiparada;

b) contas bancárias específicas para cada bacia hidrográfica, destinadas exclusivamente à movimentação dos recursos voltados ao financiamento de investimentos, programas, projetos e demais ações finalísticas aprovadas pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, assegurando-se a adequada rastreabilidade da execução financeira;

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidores pertencentes aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

§ 10 – A transferência dos recursos financeiros poderá ser suspensa pelo Igam nas seguintes hipóteses:

I – irregularidade da Entidade Equiparada no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

II – suspensão deste Contrato de Gestão, nos termos da cláusula décima quinta;

III – não apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na cláusula décima

deste Contrato;

IV – decisão administrativa fundamentada, nos termos do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que constate a ocorrência de dano ao erário decorrente de ato praticado pela Entidade Equiparada;

V – existência de evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO FHIDRO

O Igam transferirá à Entidade Equiparada, observada a legislação vigente, anualmente, a parcela dos recursos oriundos do Fhidro destinada ao Programa de Apoio aos CBHs nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025 e demais normas aplicáveis, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º – O desembolso financeiro ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – 4341.18.544.065.4263.0001.3.3.50.41.1.0.31.1

§ 2º – Os repasses dos recursos de que trata esta cláusula observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no inciso II, item 3, da Cláusula Terceira deste Contrato de Gestão.

§ 3º – Para o exercício de 2026, os valores dos repasses oriundos do Fhidro foram apurados nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025, observando-se os percentuais de **1,99%** para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – PS1 e de **0,75%** para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – PS2, que totalizam R\$ 42.479,57 (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo das atualizações decorrentes da aplicação da legislação vigente nos exercícios subsequentes, que correspondem:

I - Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna (PS1): R\$ 30.851,95 (trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

II - Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé (PS2): R\$ 11.627,62 (onze mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

§ 4º – Os recursos financeiros repassados à Entidade Equiparada, enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste Contrato de Gestão, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, em modalidades de investimento que assegurem a segurança, liquidez e preservação do valor dos recursos, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 25 do Decreto Estadual nº 49.023/2025.

§ 5º – Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras integrarão os recursos vinculados a este Contrato de Gestão e deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de seu objeto, submetendo-se às mesmas regras de execução, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

§ 6º – Os recursos financeiros transferidos à Entidade Equiparada e não utilizados até o encerramento do exercício financeiro permanecerão vinculados às finalidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, mantendo sua destinação específica nos exercícios subsequentes.

§ 7º – A classificação orçamentária e o repasse anual necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão nos exercícios subsequentes poderá ser atualizada mediante termo de apostilamento, observado o disposto na legislação orçamentária vigente, salvo disposição legal em contrário.

§ 8º – Os recursos financeiros transferidos no âmbito desta cláusula:

I – deverão ser movimentados em conta bancária específica, individualizada para cada bacia hidrográfica abrangida por este instrumento, mantida em instituição financeira oficial e indicada pela Entidade Equiparada, destinada exclusivamente à gestão dos recursos oriundos do Fhidro, de forma a assegurar a adequada rastreabilidade e controle da execução financeira;

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer

forma de remuneração adicional a servidores pertencentes aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

§ 9º – A transferência dos recursos financeiros poderá ser suspensa pelo Igam nas seguintes hipóteses:

I – irregularidade da Entidade Equiparada no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED;

II – suspensão deste Contrato de Gestão, nos termos da cláusula décima quinta;

III – não apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na cláusula décima deste Contrato;

IV – decisão administrativa fundamentada, nos termos do Decreto Estadual nº 46.830/2015, que constate a ocorrência de dano ao erário decorrente de ato praticado pela Entidade Equiparada;

V – existência de evidências ou indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos.

§ 10 - Os repasses dos recursos oriundos do Fhidro destinados à execução deste Contrato de Gestão observarão o prazo e as condições estabelecidos na legislação específica aplicável, especialmente o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025, ou norma que vier a substituí-la, condicionando-se eventual continuidade do apoio financeiro à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e à disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DOS CONTRATOS DE GESTÃO Nº 007/2024 E Nº 008/2024

Considerando a continuidade das atividades desempenhadas pela Entidade Equiparada no exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios Preto e Paraibuna (PS1) e Pomba e Muriaé (PS2), bem como a implementação do modelo de gestão integrada previsto no Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025, eventual saldo financeiro remanescente dos Contratos de Gestão nº 007/2024 e nº 008/2024 poderá ser incorporado à execução do presente Contrato de Gestão, observadas as disposições desta cláusula.

§ 1º – A incorporação dos saldos financeiros de que trata o caput ficará condicionada à prévia apuração e liquidação de todas as obrigações legais, contratuais e financeiras regularmente constituídas no âmbito dos Contratos de Gestão nº 007/2024 e nº 008/2024, inexistindo qualquer sobreposição de vigências ou de responsabilidades entre os instrumentos contratuais.

§ 2º – Compete à Entidade Equiparada promover a apuração dos contratos encerrados, contemplando, no mínimo:

I – a identificação dos recursos financeiros disponíveis, segregados por fonte de recurso, natureza da despesa e bacia hidrográfica;

II – a identificação das obrigações legais e contratuais regularmente constituídas e ainda não quitadas;

III – a liquidação das obrigações de que trata o inciso II;

IV – a apuração do saldo financeiro efetivamente remanescente, após a dedução das obrigações regularmente constituídas.

§ 3º – Concluída a apuração prevista no § 2º, a Entidade Equiparada deverá encaminhar ao Igam relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

I – demonstrativos financeiros consolidados;

II – memória de cálculo da apuração dos saldos;

III – extratos bancários das contas vinculadas aos contratos encerrados;

IV – comprovantes das movimentações financeiras realizadas;

V – registros contábeis pertinentes;

VI – manifestação conclusiva quanto à existência e ao montante dos saldos remanescentes passíveis de incorporação ao presente Contrato de Gestão.

§ 4º – Os saldos remanescentes apurados e validados pelo Igam serão incorporados ao presente Contrato de Gestão, observando-se:

I – a manutenção da segregação por bacia hidrográfica;

II – a preservação da vinculação da receita à respectiva finalidade originalmente estabelecida;

III – a segregação entre recursos destinados ao custeio administrativo e recursos destinados a investimentos;

IV – a observância das regras específicas aplicáveis a cada fonte de recurso.

§ 5º – Os recursos destinados ao custeio administrativo serão transferidos para a conta bancária de custeio prevista neste Contrato, enquanto os recursos destinados a investimentos permanecerão vinculados às respectivas contas bancárias individualizadas por bacia hidrográfica, assegurada a adequada segregação contábil e financeira.

§ 6º – A incorporação dos saldos financeiros remanescentes será formalizada mediante termo aditivo específico ao presente Contrato de Gestão, instruído com a documentação comprobatória prevista nesta cláusula, passando os respectivos valores a submeter-se integralmente às disposições deste instrumento.

§ 7º – A Entidade Equiparada deverá concluir a apuração e encaminhar a documentação prevista nesta cláusula ao Igam no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato deste Contrato de Gestão, admitida prorrogação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pelo Igam.

§ 8º – Os recursos incorporados nos termos desta cláusula sujeitar-se-ão integralmente às regras de execução, monitoramento, prestação de contas e controle estabelecidas neste Contrato de Gestão e na legislação aplicável, sendo vedada a sua utilização para finalidade diversa daquela originalmente vinculada à respectiva fonte de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Os recursos financeiros oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, arrecadados na respectiva bacia hidrográfica, serão aplicados em conformidade com os limites, diretrizes e finalidades estabelecidos no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, no Decreto Estadual nº 49.023/2025, na Portaria Igam nº 17/2026 e demais normas complementares editadas pelo Igam, visando ao cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão.

§ 1º – Do montante dos recursos transferidos à Entidade Equiparada, até o limite de 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio administrativo e operacional da entidade, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e da Deliberação CERH-MG nº 667, de 23 de março de 2026.

§ 2º – Para fins de aplicação do disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, as despesas realizadas no âmbito deste Contrato de Gestão deverão observar a classificação, os limites e as condições estabelecidos nos arts. 40 e 41 do Decreto Estadual nº 49.023/2025.

§ 3º – A verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos nesta cláusula será realizada anualmente, por ocasião da análise da prestação de contas relativa ao respectivo exercício financeiro, nos termos deste Contrato de Gestão.

§ 4º – Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos de que trata esta cláusula integrarão o montante disponível para execução do Contrato de Gestão e deverão ser aplicados observando-se os mesmos critérios, limites e finalidades estabelecidos no caput.

§ 5º – A aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual nº 49.023/2025, deverá observar o Plano de Aplicação Plurianual – PAP, devidamente aprovado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 6º – A aplicação dos recursos destinados ao custeio administrativo e operacional da Entidade Equiparada, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual nº 49.023/2025, deverá observar o Plano Orçamentário Anual – POA, aprovado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 7º – O Plano de Aplicação Plurianual – PAP e o Plano Orçamentário Anual – POA deverão ser

elaborados em conformidade com o Decreto Estadual nº 49.023/2025, na Portaria Igam nº 17/2026 e com as normas complementares expedidas pelo Igam, assegurando a compatibilidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da respectiva bacia hidrográfica.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO DO FHIDRO

Os recursos financeiros oriundos do Fhidro, destinados ao Programa de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, serão aplicados pela Entidade Equiparada em conformidade com as diretrizes, limites e finalidades estabelecidos no Decreto nº 49.038, de 20 de maio de 2025 e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025, observadas as disposições deste Contrato de Gestão.

§ 1º – A totalidade das cotas-partes dos recursos do Fhidro será destinada aos CBHs atendidos pela Entidade Equiparada, mediante Plano de Aplicação específico, aprovado pelos respectivos Comitês.

§ 2º – A execução dos recursos observará sua aplicação na respectiva bacia hidrográfica em conformidade com a cota-parte definida na legislação e nas normas aplicáveis.

§ 3º – A execução dos recursos poderá observar diretrizes de integração operacional entre Comitês de Bacia Hidrográfica atendidos pela mesma Entidade Equiparada, compreendida como a utilização compartilhada de estruturas administrativas, serviços, recursos humanos e procedimentos destinados ao atendimento comum dos Comitês abrangidos por este Contrato de Gestão e pela Entidade Equiparada, vedada a transferência, compensação ou utilização cruzada dos recursos financeiros entre bacias hidrográficas e outras fontes de recursos, devendo os custos compartilhados ser apropriados proporcionalmente às fontes beneficiadas, mediante critérios objetivos de rateio e adequada segregação contábil e financeira.

§ 4º – Os recursos poderão ser aplicados em ações de interesse comum em outra bacia hidrográfica atendida pela mesma Entidade Equiparada, desde que assegurados o benefício coletivo, a otimização do uso dos recursos e a adequada rastreabilidade da execução financeira.

§ 5º – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio e investimento destinadas à estruturação física e operacional dos CBHs, compreendendo, dentre outras:

I – contratação de pessoal técnico e administrativo de apoio;

II – aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento dos CBHs;

III – realização de eventos técnicos, oficinas e reuniões plenárias;

IV – locação de espaços físicos, equipamentos e veículos de apoio técnico;

V – aquisição de sistemas, softwares e ferramentas de gestão e comunicação institucional.

§ 6º – A Entidade Equiparada deverá elaborar e submeter o Plano de Aplicação dos recursos do Fhidro à aprovação dos CBHs atendidos, sendo vedada a aprovação ad referendum.

§ 7º – A execução dos recursos ficará condicionada à prévia aprovação do Plano de Aplicação pelos CBHs, não sendo permitida a realização de despesas sem a devida autorização colegiada.

§ 8º – O Plano de Aplicação terá vigência enquanto houver disponibilidade de recursos oriundos do Programa de Apoio aos CBHs, podendo ser revisado em função de novos repasses, reprogramações ou deliberações dos Comitês.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS E DO FHIDRO

A execução dos recursos financeiros repassados no âmbito deste Contrato de Gestão, inclusive aqueles oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fhidro, compreendendo a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e seleção de pessoal, deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025, na Portaria Igam nº 17/2026, bem como as demais normas complementares expedidas pelo Igam, respeitadas as finalidades específicas de cada fonte de recurso.

§ 1º – A execução dos recursos deverá observar a vinculação legal de cada fonte, sendo:

I – os recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos destinados às ações previstas no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, em conformidade com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP e o Plano Orçamentário Anual – POA;

II – os recursos oriundos do Fhidro destinados exclusivamente ao financiamento do Programa de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, observadas as diretrizes e o Plano de Aplicação específico aprovado pelos Comitês.

§ 2º – É admitida a realização de contratações compartilhadas com a utilização de recursos provenientes de diferentes fontes previstas neste Contrato de Gestão, desde que:

I – a contratação esteja prevista nos instrumentos de planejamento aplicáveis às respectivas fontes de recursos, especialmente no Plano de Aplicação Plurianual – PAP, no Plano Orçamentário Anual – POA e, quando couber, no Plano de Aplicação dos recursos do Fhidro;

II – a despesa atenda demanda efetiva das respectivas bacias hidrográficas ou programas beneficiados, observadas as finalidades legalmente atribuídas a cada fonte de recurso;

III – os custos da contratação sejam apropriados proporcionalmente entre as fontes participantes, mediante critérios objetivos de rateio compatíveis com o benefício efetivamente auferido por cada bacia hidrográfica ou programa atendido;

IV – seja assegurada a adequada segregação contábil e financeira das despesas, com identificação individualizada da participação de cada fonte de recurso;

V – sejam observadas as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025, da Portaria Igam nº 17/2026 e das demais normas complementares aplicáveis;

VI – fique vedada a transferência, compensação ou utilização cruzada dos recursos financeiros entre bacias hidrográficas ou fontes de recursos para custeio de despesas exclusivas de outra unidade beneficiária.

§ 3º – Nos instrumentos convocatórios relativos à contratação de obras, serviços, aquisição de bens e seleção de pessoal, custeados com recursos deste Contrato de Gestão, deverão ser indicadas, de forma expressa, as fontes de recursos envolvidas e as respectivas rubricas orçamentárias constantes do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, do Plano Orçamentário Anual – POA e/ou do Plano de Aplicação dos recursos do Fhidro, conforme o caso.

§ 4º – A execução dos recursos deverá observar, além das normas aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e celeridade, assegurando a adequada rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

§ 5º – Fica vedada a aquisição de bens permanentes mediante o compartilhamento de fontes de recursos, devendo tais despesas ser integralmente custeadas por uma única fonte, assegurada a adequada identificação da origem dos recursos, a correspondente segregação contábil e financeira e a vinculação patrimonial do bem adquirido.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à aquisição de bens de consumo e materiais necessários à execução das atividades compartilhadas, desde que observados os critérios de rateio, a segregação financeira das despesas e as demais disposições deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade Equiparada poderá realizar procedimentos de seleção, recrutamento e contratação de pessoal, bem como o pagamento de remuneração, benefícios, encargos e demais vantagens decorrentes da relação de trabalho, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Gestão, utilizando recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e, quando aplicável, do Fhidro, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025, da Portaria Igam nº 17/2026, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025 e das demais normas complementares expedidas pelo Igam, respeitadas as finalidades específicas, os instrumentos de planejamento e as regras de execução próprias de cada fonte de recurso.

§ 1º – A Entidade Equiparada deverá manter tabela de cargos, salários e benefícios aprovada pela

Assembleia Geral, compatível com os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e as disposições da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025.

§ 2º – Os processos de seleção, recrutamento, contratação, remuneração e evolução funcional dos empregados deverão observar, obrigatoriamente, as disposições constantes no Plano de Cargos, Salários e Funções referido no parágrafo anterior, bem como os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 3º – Os empregados contratados pela Entidade Equiparada não manterão qualquer vínculo empregatício com o Igam, inexistindo responsabilidade subsidiária ou solidária deste quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza assumidas pela Entidade Equiparada.

§ 4º – O Igam poderá, mediante solicitação da Entidade Equiparada e nos termos do art. 130 do Decreto Estadual nº 49.023/2025, designar servidores de seu quadro para apoiar a implementação das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

§ 5º – A atuação de servidores públicos designados pelo Igam não caracterizará vínculo empregatício com a Entidade Equiparada, nem implicará geração de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou remuneratórias adicionais.

§ 6º – É vedado o pagamento, com recursos deste Contrato de Gestão, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores pertencentes aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 7º – A Entidade Equiparada compromete-se a não ceder, total ou parcialmente, a outras instituições públicas ou privadas, empregados remunerados com recursos deste Contrato de Gestão.

§ 8º – As despesas com pessoal custeadas com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos deverão observar os limites estabelecidos no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 49.023/2025.

§ 9º – As despesas com pessoal custeadas com recursos do Fhidro deverão estar estritamente vinculadas às finalidades do Programa de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs, especialmente no que se refere à estruturação física e operacional dos Comitês, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025.

§ 10 – Para a seleção e contratação de pessoal com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada deverá observar os procedimentos, critérios e exigências estabelecidos no Decreto Estadual nº 49.023/2025 e nas normas complementares expedidas pelo Igam.

§ 11 – As despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados da Entidade Equiparada deverão observar padrões compatíveis com os valores praticados no mercado de trabalho, considerando o grau de qualificação exigido e as especificidades das funções desempenhadas.

§ 12 – A remuneração e as vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados da Entidade Equiparada, custeadas com recursos públicos oriundos deste Contrato de Gestão, não poderão ultrapassar o teto remuneratório aplicável ao funcionalismo público do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 13 – A Entidade Equiparada poderá realizar o rateio das despesas com pessoal entre diferentes fontes de recursos vinculadas a este Contrato de Gestão, inclusive entre recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fhidro, desde que:

I – seja assegurada a compatibilidade entre as atividades desempenhadas e as finalidades de cada fonte de recurso;

II – seja mantida a segregação contábil e financeira das despesas;

III – seja apresentada memória de cálculo detalhada do rateio;

IV – seja vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

PÚBLICOS

Para os fins deste Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada utilizará, a título precário e com assunção de responsabilidade administrativa, pelo prazo de sua vigência, os bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com recursos vinculados a este instrumento, bem como aqueles que lhe forem cedidos pelo Igam, obrigando-se à sua guarda, conservação, manutenção e utilização exclusiva na execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

§ 1º – Os bens colocados à disposição da Entidade Equiparada, nos termos desta cláusula, não poderão ser alienados, onerados, cedidos ou destinados a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do Igam, observada a legislação aplicável.

§ 2º – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, do Fhidro ou do orçamento do Igam, destinados à execução deste Contrato de Gestão ou ao apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs, serão incorporados ao patrimônio público, devendo, em caso de extinção, rescisão ou encerramento do Contrato de Gestão, ser revertidos ao Igam, que promoverá sua destinação a outra Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada, conforme deliberação dos CBHs competentes.

§ 3º – O registro patrimonial dos bens deverá ser realizado de forma individualizada, sistematizada e rastreável, contemplando, no mínimo, a identificação da fonte de recursos, o valor de aquisição, a descrição detalhada do bem, sua localização e o responsável por sua guarda e utilização.

§ 4º – A aquisição de bens móveis e imóveis no âmbito deste Contrato de Gestão deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e das normas complementares expedidas pelo Igam, sendo vedada a aquisição de bens permanentes de luxo ou não compatíveis com a finalidade institucional.

§ 5º – A Entidade Equiparada poderá, mediante justificativa técnica e formal, propor ao Igam a devolução de bens públicos cuja utilização não mais se revele necessária à execução do objeto contratual, incluindo bens móveis que se tornem inservíveis, os quais poderão ser objeto de alienação, doação autorizada ou desfazimento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009 e demais normas aplicáveis. Nos casos de alienação, a critério do Igam, a Entidade Equiparada poderá permanecer como fiel depositária dos bens até a conclusão do respectivo processo.

§ 6º – É vedada a doação ou qualquer forma de transferência gratuita de bens adquiridos com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, do Fhidro ou do orçamento do Igam sem a prévia e expressa autorização do Igam, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 7º – A Entidade Equiparada deverá encaminhar ao Igam, anualmente, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, o inventário atualizado dos bens móveis, equipamentos e demais ativos patrimoniais cedidos e/ou adquiridos no âmbito deste Contrato de Gestão.

§ 8º – O inventário de que trata o parágrafo anterior deverá observar as diretrizes, modelos e orientações estabelecidos pelo Igam em regulamento ou instrumento específico, devendo conter, no mínimo, para cada bem:

- I – identificação completa do bem;
- II – data de aquisição;
- III – número da Nota Fiscal;
- IV – número de patrimônio;
- V – número de série, quando aplicável;
- VI – identificação do fornecedor;
- VII – estado de conservação;
- VIII – valor de aquisição;
- IX – fonte pagadora dos recursos.

§ 9º – O inventário anual deverá assegurar a correspondência entre os registros contábeis, financeiros e patrimoniais da Entidade Equiparada, de modo a garantir a fidedignidade das informações e a rastreabilidade dos bens, ficando sujeito à verificação pelo Igam e pelos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Equiparada elaborará e apresentará ao Igam, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro, a prestação de contas anual dos recursos recebidos e executados no âmbito deste Contrato de Gestão, abrangendo as receitas e despesas realizadas com recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fhidro, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e das normas complementares expedidas pelo Igam.

§ 1º – A prestação de contas dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos deverá observar integralmente os procedimentos, critérios e exigências estabelecidos no Decreto Estadual nº 49.023/2025 e nas normas complementares do Igam, incluindo a demonstração da execução físico-financeira, a conformidade com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP e com o Plano Orçamentário Anual – POA, bem como a comprovação da regularidade das despesas realizadas.

§ 2º – A prestação de contas dos recursos do Fhidro seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e das normas complementares aplicáveis, devendo a Entidade Equiparada apresentar, no mínimo, Relatório de Execução do Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fhidro.

§ 3º – A execução dos recursos deverá observar rigorosamente a finalidade específica de cada fonte, sendo que a realização de despesas em desconformidade com a finalidade dos recursos ou com os instrumentos de planejamento aprovados, inclusive o Plano de Aplicação do Fhidro, implicará a reprovação, total ou parcial, da prestação de contas.

§ 4º – Na hipótese de irregularidades na aplicação dos recursos, o Igam adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, incluindo, conforme o caso, a instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual – PACE – Parcerias não Tributárias, nos termos da Lei nº 24.673/2024, bem como a abertura de tomada de contas especial, nos termos do art. 39 do Decreto nº 49.038/2025 e dos arts. 111 e 112 do Decreto Estadual nº 49.023/2025.

§ 5º – O Igam poderá exigir da Entidade Equiparada, a qualquer tempo, informações complementares, documentos comprobatórios e o detalhamento de dados constantes dos relatórios apresentados.

§ 6º – Caberá à Entidade Equiparada promover, até 31 de março de cada exercício, a publicação de extrato de execução financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurando transparência à gestão dos recursos públicos.

§ 7º – A Entidade Equiparada encaminhará ao Igam, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes mensais que evidenciem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução deste Contrato de Gestão.

§ 8º – A Entidade Equiparada disponibilizará, semestralmente, em seu sítio eletrônico e nas páginas eletrônicas dos respectivos CBHs, relatório gerencial contendo informações sobre a arrecadação, os repasses efetuados pelo Igam e a execução dos recursos, discriminados por fonte, inclusive da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fhidro.

§ 9º – A prestação de contas será analisada pelo Igam no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento, podendo ser suspenso o prazo em caso de necessidade de diligências ou complementações.

§ 10 – O Igam, em conjunto com os CBHs, avaliará anualmente os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão, encaminhando ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG - e à Entidade Equiparada relatório conclusivo contendo a análise comparativa entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados, acompanhado da avaliação da prestação de contas correspondente.

§ 11 – Constatada a existência de vícios sanáveis na prestação de contas, o Igam notificará a Entidade Equiparada para que, no prazo estabelecido, promova o saneamento das inconformidades e/ou a complementação da documentação, sob pena de adoção das medidas administrativas e de controle cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada por Gestor do Contrato e por Comissão de

Monitoramento, designados pelo dirigente máximo do Igam, nos termos do Decreto Estadual nº 49.023/2025, da Portaria Igam nº 17/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 1º – Fica designado como Gestor do presente Contrato de Gestão o(a) servidor(a):

I – Tayná Uber da Silva, masp 1377412-0, lotada na Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas. Contato: tayna.silva@meioambiente.mg.gov.br

§ 2º – Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – coordenar a execução geral do Contrato de Gestão;

II – atuar como interlocutor institucional entre o Igam, a Entidade Equiparada e os Comitês de Bacia Hidrográfica;

III – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

IV – adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento do contrato;

V – consolidar informações e documentos relativos à execução contratual;

VI – encaminhar demandas à Comissão de Monitoramento e às unidades competentes do Igam;

VII – promover os procedimentos relativos às alterações contratuais, quando cabíveis;

VIII – acompanhar a análise das prestações de contas e a adoção das providências delas decorrentes.

§ 3º – A Comissão de Monitoramento será composta exclusivamente por servidores do Igam, designados para atuação técnica e imparcial no acompanhamento da execução contratual, sendo integrada pelos seguintes membros:

I – Gustavo Luiz Godoi de Faria Fernandes, masp 1252763-6 - Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisas em Recursos Hídricos;

II – Robson Rodrigues dos Santos, masp 1152077-2 - Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa;

III – Eduardo de Araújo Rodrigues, masp 1097519-1 - Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos.

§ 4º – Compete à Comissão de Monitoramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

I – orientar a Entidade Equiparada quanto à execução do Contrato de Gestão;

II – requisitar informações, dados e documentos relativos à execução contratual;

III – analisar registros, relatórios, justificativas e demais documentos apresentados pela Entidade Equiparada;

IV – avaliar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho;

V – monitorar a aplicação dos recursos financeiros quanto à regularidade, finalidade e conformidade com os instrumentos de planejamento;

VI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

VII – propor ajustes e aperfeiçoamentos na execução contratual;

VIII – acompanhar a análise da prestação de contas anual e final do contrato.

§ 5º – O acompanhamento exercido pelo Gestor do Contrato e pela Comissão de Monitoramento não afasta a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem exime a Entidade Equiparada de suas responsabilidades legais e contratuais.

§ 6º – Os Comitês de Bacia Hidrográfica exercerão acompanhamento complementar da execução do Contrato de Gestão, no âmbito de suas competências institucionais, observado o disposto no Decreto Estadual nº 49.023/2025.

§ 7º – Compete aos CBHs, no exercício do acompanhamento complementar:

I – monitorar e avaliar a execução física e financeira do PAP e do POA;

II – acompanhar a execução das ações desenvolvidas pela Entidade Equiparada;

III – identificar desafios, riscos e oportunidades de aprimoramento da gestão;

IV – analisar o desempenho da Entidade Equiparada na execução do contrato.

§ 8º – Os CBHs elaborarão relatório anual de monitoramento, a ser encaminhado ao Gestor do Contrato, à Comissão de Monitoramento e à Entidade Equiparada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

§ 9º – A Entidade Equiparada deverá assegurar acesso tempestivo e integral às informações, documentos e sistemas necessários ao exercício das atividades de gestão e monitoramento.

§ 10 – Eventuais alterações na designação do Gestor do Contrato e dos membros da Comissão de Monitoramento serão formalizadas mediante apostilamento, passando a produzir efeitos a partir da respectiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá vigência até 30 de junho de 2036, iniciando-se a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Deliberação CERH-MG nº 667, de 23 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído, vedada a alteração de seu objeto, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º – As condições pactuadas poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, inclusive para a atualização, inclusão ou exclusão de atividades, bem como para a revisão do Programa de Trabalho, desde que mantida a aderência ao objeto contratual e às finalidades institucionais.

§ 2º – A celebração de termo aditivo dependerá da apresentação de justificativa técnica e jurídica devidamente fundamentada pela parte proponente, acompanhada da demonstração de sua necessidade, adequação e compatibilidade com as normas vigentes, devendo contar com a interveniência dos CBHs, quando a alteração impactar o planejamento ou a execução das ações a eles vinculadas.

§ 3º – As alterações contratuais deverão observar, no que couber, as diretrizes, procedimentos e limites estabelecidos no Decreto Estadual nº 49.023/2025 e nas normas complementares expedidas pelo Igam, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio entre metas, indicadores, recursos financeiros e resultados esperados.

§ 4º – Sem prejuízo de outras hipóteses devidamente justificadas, as alterações contratuais poderão decorrer de:

I – recomendações oriundas de relatórios de monitoramento e avaliação, elaborados pela Comissão de Monitoramento ou pelos CBHs;

II – necessidade de adequação às leis orçamentárias e às diretrizes de planejamento governamental;

III – revisão ou reprogramação de metas, indicadores e resultados previstos no Programa de Trabalho;

IV – superveniência de normas legais, regulamentares ou orientações dos órgãos de controle que impactem a execução do contrato;

V – adequação a políticas públicas, diretrizes governamentais ou estratégias institucionais que influenciem

a execução do objeto pactuado.

§ 5º – As alterações que impliquem impacto financeiro deverão ser acompanhadas da correspondente reavaliação das fontes de recursos, da compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PAP, POA e, quando couber, Plano de Aplicação do Fhdro) e da demonstração de sua viabilidade orçamentária e financeira.

§ 6º – É vedada a celebração de termo aditivo que resulte em desvirtuamento do objeto contratual, fracionamento indevido de ações ou prejuízo à transparência, ao controle e à avaliação dos resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou renovado, desde que demonstrada a vantajosidade da medida para a Administração Pública, o cumprimento satisfatório das metas e resultados pactuados e a manutenção da capacidade técnica e operacional da Entidade Equiparada, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e das normas complementares expedidas pelo Igam.

§ 1º – A prorrogação ou renovação dependerá de avaliação prévia do desempenho da Entidade Equiparada, com base nos relatórios de monitoramento, nos resultados alcançados em relação às metas e indicadores estabelecidos e na análise da regularidade da execução financeira e da prestação de contas.

§ 2º – A formalização da prorrogação ou renovação dar-se-á mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído, precedido de manifestação técnica do Igam e, quando couber, da anuência dos CBHs envolvidos.

§ 3º – A prorrogação ou renovação do Contrato de Gestão ficará condicionada à prévia aprovação pelos CBHs envolvidos, bem como à manutenção da vigência do ato de equiparação da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, concedido pelo CERH-MG, sem prejuízo da observância das demais disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e das normas complementares aplicáveis.

§ 4º – Não será admitida a prorrogação ou renovação do Contrato de Gestão nos casos de:

I – descumprimento injustificado de metas e indicadores pactuados;

II – irregularidades não sanadas na execução dos recursos ou na prestação de contas;

III – perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica e operacional da Entidade Equiparada;

IV – ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a regularidade da execução do objeto contratual.

§ 5º – A prorrogação ou renovação deverá ser formalizada previamente ao término da vigência do Contrato de Gestão, sendo vedada sua realização com efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução do presente Contrato de Gestão poderá ser suspensa, total ou parcialmente, por ato motivado da autoridade competente do Igam, pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais disposições contratuais, nas seguintes hipóteses:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que impeça ou comprometa a execução do objeto contratual;

II – descumprimento, ainda que parcial, das obrigações contratuais por quaisquer das partes;

III – ocorrência de impedimentos decorrentes de fato ou ato de terceiro que inviabilize a execução do contrato;

IV – necessidade de apuração de irregularidades na execução física ou financeira do contrato, mediante instauração de procedimento administrativo competente.

§ 1º – A suspensão deverá ser formalizada mediante decisão devidamente motivada, com indicação expressa das razões que a fundamentam, sendo obrigatória a notificação da Entidade Equiparada e dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs envolvidos.

§ 2º – Durante o período de suspensão, poderão ser mantidos, mediante decisão motivada da autoridade competente, os repasses financeiros estritamente necessários à manutenção das despesas de custeio da Entidade Equiparada, desde que a suspensão não decorra de inadimplemento contratual ou da prática de irregularidade ou ato ilícito a ela imputável.

§ 3º – Na hipótese de suspensão da execução contratual, o Igam poderá adotar medidas necessárias à garantia da continuidade dos serviços públicos vinculados ao objeto deste Contrato de Gestão, inclusive a utilização provisória de bens, instalações e recursos humanos afetos à execução contratual, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

§ 4º – A suspensão do Contrato de Gestão não afasta a obrigação da Entidade Equiparada de prestar contas dos recursos já recebidos e executados, nem prejudica a avaliação dos resultados alcançados até o momento da suspensão.

§ 5º – A suspensão não elide nem suspende as responsabilidades da Entidade Equiparada e de seus dirigentes quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos públicos e à guarda dos bens vinculados ao contrato.

§ 6º – Encerrado o período de suspensão, o contrato poderá ser restabelecido mediante decisão da autoridade competente, após verificada a superação das causas que motivaram a suspensão, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais, inclusive rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Entidade Equiparada ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas pelo Igam, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais ou legais, bem como na hipótese de irregularidade ou ilegalidade na execução do objeto, na aplicação de recursos públicos, na gestão de bens vinculados ao Contrato de Gestão ou no atendimento às deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 49.023/2025 e demais normas aplicáveis.

§ 1º – As sanções administrativas aplicáveis poderão ser impostas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e consistem em:

I – advertência, formalizada por escrito, com ciência à Entidade Equiparada e comunicação aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs envolvidos;

II – suspensão temporária do direito de participar de chamamentos públicos e de celebrar novos contratos de gestão, convênios ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar contratos, convênios ou parcerias com a Administração Pública de quaisquer esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

§ 2º – A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, devidamente instaurado e instruído, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002 e do Decreto Estadual nº 47.222/2017, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da ciência do interessado.

§ 3º – Previamente à instauração do processo administrativo sancionador, o Igam poderá adotar medidas de caráter orientativo ou promover tentativa de solução consensual, quando cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas hipóteses de maior gravidade ou de dano ao erário.

§ 4º – Compete ao Diretor-Geral do Igam a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, mediante decisão devidamente motivada, com base nos elementos constantes do processo administrativo.

§ 5º – Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando, entre outros aspectos:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração Pública;

III – a vantagem auferida, quando houver;

IV – a reincidência ou habitualidade da conduta;

V – a cooperação da Entidade Equiparada para a apuração dos fatos e a mitigação de seus efeitos.

§ 6º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao erário, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos de ressarcimento, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º – As disposições desta cláusula aplicam-se sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.782/2015.

§ 8º – A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural que tenha concorrido para a prática do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante celebração de Termo de Distrato, com definição das obrigações remanescentes e das providências necessárias à continuidade das ações de interesse público;

II – unilateralmente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia e motivada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nas seguintes situações:

- a. descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato de Gestão;
- b. inobservância das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;
- c. alteração do estatuto ou da estrutura da Entidade Equiparada que comprometa sua qualificação ou capacidade de execução do objeto contratual;
- d. revogação, pelo CERH-MG, do ato de equiparação da entidade;
- e. desempenho insatisfatório reiterado, caracterizado por avaliação insuficiente por duas aferições consecutivas, nos termos do Programa de Trabalho, ressalvada justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH;
- f. constatação de falsidade, omissão relevante ou incorreção insanável de informações ou documentos apresentados no processo de habilitação, no cadastro ou na execução contratual;
- g. aplicação irregular ou desvio de finalidade na utilização de recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão;
- h. reprovação da prestação de contas, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Decreto Estadual nº 49.023/2025;
- i. reincidência em infrações contratuais, caracterizada, dentre outras hipóteses, pelo acúmulo de penalidades administrativas durante a vigência contratual;
- j. razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente do Igam;
- k. extinção, dissolução ou perda das condições jurídicas de funcionamento da Entidade Equiparada.

§ 1º – A rescisão deverá ser precedida de notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses que exijam adoção imediata de medidas para resguardar o interesse público ou evitar prejuízo ao erário.

§ 2º – A rescisão unilateral promovida pelo Igam será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Estadual nº 14.184/2002, devendo a decisão ser devidamente motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 3º – O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior deverá prever a oitiva dos CBHs envolvidos, especialmente quanto aos impactos da rescisão na execução do PAP, do POA e do Plano de Aplicação do Fhdro.

§ 4º – Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa do Igam sem que haja culpa da Entidade

Equiparada, poderão ser mantidos, por prazo determinado e mediante decisão motivada, os repasses financeiros estritamente necessários à quitação das obrigações regularmente assumidas e à continuidade das ações essenciais vinculadas ao objeto contratual, até a sua adequada transição.

§ 5º – Em caso de rescisão motivada por irregularidade, dolo, culpa ou má gestão por parte da Entidade Equiparada, devidamente apurada em processo administrativo:

I – será determinada a imediata suspensão de novos repasses de recursos;

II – será promovida a revogação da permissão de uso de bens públicos e a reversão dos bens vinculados ao contrato ao Igam;

III – será determinada a cessação de eventuais cessões de servidores públicos;

IV – a Entidade Equiparada ficará obrigada à restituição dos saldos financeiros não aplicados e dos valores aplicados irregularmente, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 6º – A rescisão do Contrato de Gestão não exime a Entidade Equiparada do dever de prestar contas dos recursos recebidos até a data de sua efetiva extinção, nem afasta a responsabilidade de seus dirigentes e administradores por eventuais danos causados ao erário.

§ 7º – É de exclusiva responsabilidade da Entidade Equiparada o cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros para a execução do objeto contratual, não cabendo à Administração Pública responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes de tais relações, inclusive nas hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A Entidade Equiparada deverá adotar todas as providências administrativas, financeiras e operacionais necessárias ao adequado encerramento das atividades vinculadas ao Contrato de Gestão na data de seu término, seja por decurso de prazo ou por rescisão, assegurando a continuidade do interesse público e a regular transição das ações.

§ 1º – No encerramento contratual, a Entidade Equiparada deverá:

I – restituir ao Igam todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas e demais ativos cujo uso lhe tenha sido permitido ou que tenham sido adquiridos com recursos vinculados ao Contrato de Gestão, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;

II – transferir ao Igam os saldos financeiros remanescentes sob sua responsabilidade, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

III – apresentar a prestação de contas final, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pelo Igam.

§ 2º – Na hipótese de prorrogação ou renovação do Contrato de Gestão, devidamente formalizada, os recursos financeiros existentes poderão permanecer na conta específica da Entidade Equiparada, devendo ser utilizados exclusivamente para a continuidade das ações pactuadas, sendo os saldos incorporados ao novo instrumento contratual.

§ 3º – Na hipótese de não renovação do Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada fará jus à utilização dos recursos disponíveis exclusivamente para a quitação de obrigações regularmente assumidas até a data do encerramento, incluindo despesas necessárias à rescisão de contratos de trabalho e demais compromissos vinculados à execução do objeto, não cabendo qualquer espécie de indenização adicional por parte do Igam.

§ 4º – A Entidade Equiparada deverá promover a regular liquidação de todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais decorrentes da execução do Contrato de Gestão, sendo integralmente responsável por eventuais passivos remanescentes.

§ 5º – O encerramento contratual será formalizado por meio de Termo de Encerramento, no qual constarão, no mínimo:

I – a apuração dos saldos financeiros remanescentes;

II – a relação dos bens a serem revertidos ao Igam;

III – as obrigações pendentes e as providências adotadas para sua regularização;

IV – demais informações necessárias à completa prestação de contas e à transição das atividades.

§ 6º – O procedimento de apuração e devolução dos saldos financeiros observará, por simetria, as disposições constantes do Decreto Estadual nº 49.023/2025, sendo o valor a ser restituído formalizado no Termo de Encerramento Contratual e recolhido na forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 7º – A extinção do Contrato de Gestão não exime a Entidade Equiparada do dever de prestar contas, nem afasta a responsabilidade de seus dirigentes e administradores por eventuais irregularidades ou danos causados ao erário, apurados nos termos da legislação vigente.

§ 8º – Situações excepcionais ou não previstas nesta cláusula poderão ser disciplinadas por meio de Termo de Encerramento Contratual ou, quando couber, por Termo de Distrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A Entidade Equiparada obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato de Gestão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas previstas no Decreto nº 45.969/2012.

§ 1º – Consideram-se informações confidenciais ou sigilosas, para os fins desta cláusula:

I – aquelas assim classificadas nos termos da legislação vigente, especialmente do Decreto nº 45.969/2012;

II – aquelas expressamente identificadas como sigilosas pelo Igam;

III – dados técnicos, operacionais, financeiros, jurídicos, estratégicos ou quaisquer outros que, por sua natureza, não sejam de acesso público.

§ 2º – A Entidade Equiparada compromete-se a:

I – utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, sendo vedado seu uso para obtenção de vantagem indevida, própria ou de terceiros, presente ou futura;

II – adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais adequadas para proteger as informações contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida;

III – restringir o acesso às informações confidenciais apenas a seus dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros que necessitem delas para a execução do contrato, exigindo destes o compromisso formal de confidencialidade;

IV – não divulgar, reproduzir, ceder, transferir ou disponibilizar, total ou parcialmente, as informações confidenciais sem prévia e expressa autorização do Igam, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou determinação de autoridade competente;

V – comunicar imediatamente ao Igam qualquer incidente de segurança ou violação de sigilo de que tenha conhecimento.

§ 3º – A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula:

I – aplica-se a quaisquer formas de registro das informações, inclusive documentos físicos, meios digitais, sistemas de informação, gravações e bancos de dados;

II – subsiste durante a vigência do Contrato de Gestão e após o seu encerramento, pelo prazo previsto na legislação aplicável ou enquanto perdurar a classificação da informação.

§ 4º – Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

I – sejam de domínio público, sem violação desta cláusula;

II – tenham sido obtidas legitimamente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo;

III – devam ser divulgadas por força de lei, decisão judicial ou requisição de autoridade competente, hipótese em que a Entidade Equiparada deverá, sempre que possível, comunicar previamente o Igam.

§ 5º – A Entidade Equiparada responderá administrativa, civil e penalmente pela utilização indevida, divulgação não autorizada ou qualquer violação das informações confidenciais, inclusive por atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

§ 6º – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao erário ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como com as diretrizes e normas expedidas pelas autoridades competentes, no âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste Contrato de Gestão.

§ 1º – Para os fins desta cláusula:

I – o Igam atuará na condição de Controlador, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – a Entidade Equiparada atuará na condição de Operador, nos termos do art. 5º, inciso VII, da referida Lei, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente em nome e conforme as instruções do Controlador.

§ 2º – A Entidade Equiparada deverá:

I – tratar os dados pessoais estritamente para o cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, sendo vedado utilizá-los para finalidade diversa, própria ou de terceiros;

II – observar e cumprir as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo Igam;

III – não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais sem prévia e expressa autorização do Igam, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas;

IV – assegurar que o acesso aos dados pessoais seja restrito a pessoas autorizadas e devidamente capacitadas quanto às obrigações de proteção de dados.

§ 3º – As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões mínimos de segurança da informação e boas práticas de governança.

§ 4º – As PARTES deverão comunicar uma à outra, de forma imediata e em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, devendo a comunicação conter, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – as medidas adotadas ou propostas para mitigar os efeitos do incidente.

§ 5º – O Igam poderá, a qualquer tempo, acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais pela Entidade Equiparada, podendo solicitar informações, documentos e evidências de conformidade, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas.

§ 6º – As PARTES obrigam-se a indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer – DPO), ou preposto formalmente designado, para atuar como canal de comunicação com os titulares de dados e com a autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 7º – A Entidade Equiparada deverá garantir que seus empregados, dirigentes, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições desta cláusula, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações decorrentes de sua atuação.

§ 8º – Encerrado o Contrato de Gestão, a Entidade Equiparada deverá, a critério do Igam, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

§ 9º – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Entidade Equiparada deverá assegurar a transparência ativa e passiva das informações relativas à execução deste Contrato de Gestão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e o Decreto Estadual nº 45.969/2012, promovendo a divulgação de dados de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento, em seu sítio eletrônico oficial na internet, de forma clara, acessível, atualizada e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º – A Entidade Equiparada deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, endereços, telefones das unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros detalhados de repasses, transferências e pagamentos realizados com recursos públicos, inclusive diárias, passagens e demais despesas correlatas;

III – informações relativas aos contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com recursos públicos;

IV – atos convocatórios, editais e resultados de processos de seleção, chamamento público e contratações realizadas;

V – dados gerais que permitam o acompanhamento das atividades, ações, metas e indicadores executados no âmbito deste Contrato de Gestão;

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade relacionadas ao objeto contratual;

VII – cópia atualizada do estatuto social;

VIII – relação nominal atualizada dos dirigentes, compreendendo membros dos órgãos de governança, direção e fiscalização;

IX – cópia integral deste Contrato de Gestão, de seus termos aditivos e dos relatórios de prestação de contas;

X – legislação aplicável à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como normas internas relativas à contratação de obras, serviços, aquisição de bens e seleção de pessoal;

XI – plano de cargos, salários e benefícios aplicável aos empregados e dirigentes;

XII – tabela de remuneração e vantagens pagas com recursos do Contrato de Gestão, vedada a identificação nominal ou por CPF dos beneficiários, indicando-se apenas os cargos ou funções;

XIII – relatórios de execução técnica e financeira, com periodicidade mínima semestral e anual, acompanhados das respectivas prestações de contas;

XIV – relatórios de monitoramento e avaliação da execução do Contrato de Gestão;

XV – informações sobre os canais de atendimento ao cidadão, inclusive serviços disponibilizados por meio das Unidades de Atendimento Integrado – UAI, da Linha de Informação do Governo do Estado – LigMinas (155) e do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais;

XVI – canais de ouvidoria, com destaque para a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – As informações deverão:

I – ser disponibilizadas em formato aberto, estruturado e não proprietário, sempre que possível, de modo a facilitar o acesso, a reutilização e o tratamento automatizado dos dados;

II – ser atualizadas periodicamente, garantindo sua integridade, autenticidade e confiabilidade;

III – permanecer acessíveis ao público durante toda a vigência do Contrato de Gestão e pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da prestação de contas final.

§ 3º – A Entidade Equiparada deverá assegurar mecanismos de transparência passiva, garantindo o atendimento a pedidos de acesso à informação apresentados por qualquer interessado, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 45.969/2012.

§ 4º – O acesso à informação observará as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, informações classificadas e demais informações protegidas por legislação específica.

§ 5º – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da Entidade Equiparada e de seus dirigentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão, bem como eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados, terão seus extratos publicados pelo Igam no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição de eficácia e transparência, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão:

I – o anexo I – “Glossário”;

II - o anexo II – “Programa de Trabalho”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

São disposições gerais deste Contrato de Gestão:

§ 1º – A Entidade Equiparada reconhece a competência regulatória, fiscalizatória e de controle do Igam no âmbito da execução deste Contrato de Gestão, obrigando-se a atender às determinações, recomendações e notificações expedidas pela Autarquia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Eventuais adequações decorrentes do exercício dessas competências poderão ensejar a formalização de termo aditivo.

§ 2º – O Igam poderá realizar auditorias, vistorias técnicas e solicitar documentos adicionais a qualquer tempo, visando garantir a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Aplicação, sem prejuízo das atividades de monitoramento e avaliação previstas neste Contrato de Gestão.

§ 3º - A Entidade Equiparada deverá adotar mecanismos de gestão de riscos e controles internos compatíveis com a execução deste Contrato, incluem-se:

I – identificação e mitigação de riscos;

II – mecanismos de integridade;

III – controles internos documentados.

§ 4º – Na hipótese de revogação da equiparação da entidade ou de sua substituição, caberá ao Igam coordenar o processo de inventário e transição, assegurando a continuidade das ações e serviços vinculados ao Contrato de Gestão.

§ 5º – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o Igam poderá instituir, por meio de ato próprio, comissão responsável pela condução do processo de transição, com as seguintes atribuições:

I – assegurar a continuidade das atividades e serviços até a efetiva transferência para nova entidade equiparada;

II – identificar, localizar, inventariar e promover a adequada destinação dos bens móveis, imóveis, acervos técnicos, documentais, bibliográficos e sistemas vinculados ao Contrato de Gestão;

III – proceder ao levantamento e à regularização de atos administrativos pendentes, incluindo contratos, convênios, instrumentos congêneres e respectivas prestações de contas;

IV – adotar as providências necessárias à preservação do interesse público e à continuidade da gestão dos recursos hídricos na área de abrangência.

§ 6º – A execução das ações e atividades decorrentes deste Contrato de Gestão poderá ocorrer por intermédio de unidades descentralizadas ou filiais da Entidade Equiparada, permanecendo a entidade signatária integralmente responsável, perante o Igam e terceiros, pelos atos praticados, independentemente da estrutura operacional adotada.

§ 7º – Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da execução deste Contrato de Gestão serão analisados conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e pelo Igam, mediante provocação formal do respectivo CBH ou da Entidade Equiparada interessada, observadas as competências institucionais, a legislação aplicável e as diretrizes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SGRH.

§ 8º – Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato de Gestão e normas legais ou regulamentares supervenientes ou vigentes, prevalecerão estas últimas, devendo o instrumento ser adequado, quando necessário, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 9º – A celebração e execução deste Contrato de Gestão não implicam a criação de vínculo empregatício, societário ou institucional entre o Igam e os empregados, dirigentes ou contratados da Entidade Equiparada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas relações jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente Contrato de Gestão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

Aline Raquel de Alvarenga

Diretora-Presidente Interina da AGEVAP

Rejane Monteiro da Silva

Diretora Administrativo-Financeiro da AGEVAP

Gilberto de Souza Pereira

Presidente do CBH Preto e Paraibuna

ANEXO I
GLOSSÁRIO

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS – Instrumento econômico da Política Estadual de Recursos Hídricos, destinado a reconhecer a água como bem econômico, incentivar o uso racional e sustentável e gerar recursos financeiros para financiamento de programas, projetos e ações previstos nos planos de recursos hídricos.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO – Instância instituída pelo Igam responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Contrato de Gestão, incluindo a verificação do cumprimento de metas, análise de relatórios, monitoramento da aplicação dos recursos financeiros e apoio técnico à governança contratual.

CONTRATO DE GESTÃO – Instrumento jurídico de natureza administrativa celebrado entre o Igam/IGAM e a Entidade Equiparada, com a interveniência do CBH, que estabelece metas, indicadores, responsabilidades e critérios de avaliação de desempenho para execução descentralizada das ações de gestão de recursos hídricos.

ENTIDADE EQUIPARADA À AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA – Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada por chamamento público e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, responsável pela execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras de apoio à gestão dos recursos hídricos, mediante Contrato de Gestão.

FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhidro – Instrumento financeiro destinado ao apoio a programas, projetos e ações voltados à conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos no Estado.

INDICADORES DE DESEMPENHO – Parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no Programa de Trabalho para mensurar o desempenho da Entidade Equiparada quanto ao cumprimento das metas pactuadas.

PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS DA UNIDADE DE GESTÃO – PDRH – Instrumento estratégico de planejamento e gestão, de longo prazo, criado para fundamentar as Políticas Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos. Ele é elaborado especificamente para uma Circunscrição Hidrográfica (CH) e serve para orientar o uso, a conservação e a recuperação das águas em uma determinada bacia hidrográfica.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FHIDRO – Instrumento que estabelece diretrizes, critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fhidro destinado ao Programa de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos.

PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP – Instrumento aprovado pelo CBH que define diretrizes, prioridades e critérios de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em horizonte plurianual, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos - PDRH.

PLANO DE INVESTIMENTO ANUAL – PIA – instrumento de planejamento anual que detalha a execução dos investimentos previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP, definindo as ações, metas, cronograma físico-financeiro e os recursos necessários à implementação dos programas aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – POA – instrumento de planejamento anual que organiza e detalha a programação das despesas necessárias à execução do Contrato de Gestão, definindo os grupos de despesa, os respectivos subgrupos, os critérios de rateio, quando aplicáveis, e a alocação dos recursos destinados ao funcionamento e à sustentabilidade operacional da entidade equiparada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto sistematizado de documentos e demonstrativos apresentados ao Igam para comprovar a regular aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento integrante do Contrato de Gestão que estabelece metas, indicadores, critérios de avaliação e parâmetros de desempenho da Entidade Equiparada.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – RAD - Resultado alcançado pela Entidade Equiparada associado a uma escala conceitual, classificada por conceitos e correlacionados a nota.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento que consolida os resultados da execução do Contrato de Gestão, contendo análise comparativa entre metas pactuadas e resultados alcançados, com justificativas técnicas.

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA – Função exercida pela Entidade Equiparada, consistente no suporte técnico, administrativo e operacional ao CBH, incluindo assessoramento, organização de reuniões, capacitação de membros, comunicação institucional e apoio técnico-jurídico às deliberações.

ANEXO II

Programa de Trabalho

Contrato de Gestão nº 001/2026

Agevap

Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Paraíba do Sul

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e tem por fundamento a gestão hídrica descentralizada, estabelece no artigo 38, §1º, que as Entidades Equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica celebrarão Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam - representará o Poder Público Estadual na celebração do Contrato de Gestão com a Entidade Equiparada, a que exercerá as funções de Agência de Bacia Hidrográfica conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO

O presente Programa de Trabalho tem por objetivo estabelecer os critérios, indicadores e metas para a avaliação do desempenho da Entidade Equiparada no exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica, no contexto do Contrato de Gestão celebrado com o Igam.

A avaliação abrangerá a atuação da Entidade na:

- I – execução das atividades de secretaria executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II – gestão administrativa e financeira dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e do Fhidro;
- III – execução dos instrumentos de planejamento, quais sejam: Plano de Aplicação Plurianual – PAP, Plano Orçamentário Anual – POA e Plano de Aplicação do Fhidro.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Entidade Equiparada ocorrerá por meio de análise técnica dos indicadores de desempenho definidos no Contrato de Gestão.

A análise com base nesses indicadores, visa verificar se os recursos foram aplicados de forma eficaz e

eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Entidade Equiparada na execução do Contrato de Gestão.

Cada indicador possui subindicadores com seus critérios de avaliação, que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos que compõem a prestação de contas do exercício de avaliação.

A avaliação de desempenho observará os seguintes princípios:

- I – gestão por resultados;
- II – aderência aos instrumentos de planejamento aprovados pelos CBHs;
- III – eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos;
- IV – transparência, rastreabilidade e conformidade da execução financeira;
- V – integração entre planejamento, execução e prestação de contas.

A avaliação de desempenho será realizada anualmente pelo Igam, com base nas informações apresentadas pela Entidade Equiparada e nos relatórios de execução dos instrumentos de planejamento.

A avaliação de desempenho da Entidade Equiparada ocorrerá anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez). O Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) alcançado pela Entidade Equiparada estará associado a uma escala conceitual, classificada conforme abaixo:

Conceitos	
Ótimo	$RAD \geq 9$
Bom	$7 \leq RAD < 9$
Regular	$5 \leq RAD < 7$
Insuficiente	$RAD < 5$

O Programa de Trabalho tem como objetivo avaliar a eficiência da Entidade Equiparada no cumprimento de suas competências. A meta que deve ser almejada por todas as Entidades Equiparadas é o conceito “ótimo” na avaliação do RAD, o que demonstra o grau de excelência da instituição.

4. PROGRAMA DE TRABALHO

Conforme mencionando, o Programa de Trabalho é o instrumento que visa avaliar o desempenho da Entidade Equiparada. A avaliação do Programa de Trabalho integra o processo de avaliação da prestação de contas da Entidade Equiparada.

Desta forma, a Entidade Equiparada deverá entregar o Relatório de Gestão no processo de prestação de contas anual de forma a demonstrar e comprovar o seu desempenho na aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e no apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O programa de trabalho é composto por três indicadores de desempenho e um indicador bônus, são eles:

- **Secretaria Executiva:** Avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do CBH e disponibilização de informações;
- **Gestão Administrativa:** Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas;
- **Gestão Finalística:** Avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano de Aplicação Plurianual – PAP e do Plano de Aplicação dos recursos do Fhidro.
- **Gestão Proativa:** Avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia

Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. Parcerias para a execução do Plano de Aplicação Plurianual. Investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da entidade. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica da iniciativa privada ou pública.

4.1. Indicador - Secretaria Executiva

O indicador busca avaliar o desempenho da Entidade Equiparada no exercício de secretária executiva ao(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia(s) Hidrográfica(s), o que envolve apoio nas ações do Comitê de Bacia Hidrográfica e disponibilização de informações.

Para avaliar o indicador foram definidos dois subindicadores, sendo que cada subindicador possui critérios de aferição.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador.

Os subindicadores são:

- **Transparência e Disponibilidade de informação:** Verificar a disponibilidade dos itens relacionados no Anexo I deste Programa de Trabalho no site do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

- **Atendimento ao CBH:** Avaliar a organização por parte da Entidade Equiparada na execução das atividades do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica. O Anexo II deste Programa de Trabalho detalha os itens que a entidade deverá observar para o cumprimento do subindicador.

Subindicadores de Gestão	U.M.	Fórmula de Cálculo	P.A.	Resultado do Indicador
Transparência e Disponibilidade de Informações	%	Nota Parcial = (Total de itens disponibilizados / Total de itens previstos)*100	Anual	Média aritmética das Notas Parciais dos Subindicadores
Atendimento ao CBH	%	Nota Parcial = Média aritmética dos resultados apurados na avaliação dos itens constantes no anexo II	Anual	

4.2. Indicador - Gestão Administrativa

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025 e nas normas complementares, a entidade deve elaborar o Plano Orçamentário Anual (POA), que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos destinado ao custeio da Entidade Equiparada.

O artigo 28 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, estabelece que os recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados para o custeio das Entidades Equiparadas, sendo o percentual aprovado pelo CERH-MG, e para o financiamento de programas, projetos, estudos e obras de acordo com o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Neste sentido, o indicador busca avaliar o cumprimento do planejamento e eficiência da Entidade Equiparada quanto as suas atividades administrativas.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100

II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	< 15	0

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Eficiência na execução do Plano Orçamentário Anual:** Avaliar a eficiência da Entidade Equiparada quanto ao seu planejamento orçamentário para o custeio das atividades administrativas necessárias para cumprimento do objetivo do Contrato de Gestão.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total de desembolso com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no POA do exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado temos duas possíveis formas de apurar a Nota Parcial do subindicador, são:

. Nota Parcial 1: Se Resultado $\leq$ previsto no POA:

NP = Resultado

. Nota Parcial 2: Se Resultado $>$ ao previsto no POA:

$$NP = \left(1 - \left(\frac{(Resultado - 100)}{100} \right) \right) * 100$$

Nota Parcial = $0 \leq NP \leq 100$

Nota:

- No caso de arrecadação inferior ao estimado no planejamento, que tenha impactado na execução do POA de forma comprovada, o subindicador será desconsiderado para fins de avaliação.

- Para fins de avaliação do subindicador, será considerado o POA vigente em janeiro do exercício de avaliação.

- **Custo de Administração:** Avaliar o custo administrativo dispendido pela Entidade Equiparada na execução das atividades finalísticas.

De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, verifica-se que o dado de referência utilizado para aferir a eficiência da entidade na aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é o percentual aprovado pelo CERHMG dos recursos destinados para o custo administrativo da entidade. A lógica aplicada na aferição do subindicador é quão próxima, ou menor, do valor de referência maior é a eficiência da Entidade.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$Resultado = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades administrativas no exercício}}{\text{Total desembolsado no exercício}} \right) * 100$$

A partir do resultado temos duas possíveis formas de apurar a Nota Parcial da meta/subindicador, são:

. Nota Parcial 1 = Se Resultado $\leq$ % aprovado pelo CERHMG:

NP = 100

. Nota Parcial 2: Se Resultado $>$ % aprovado pelo CERHMG:

$$Nota\ Parcial = \left(\frac{(100 - Resultado)}{(100 - \% \text{ aprovado pelo CERHMG})} \right) * 100$$

NP = $0 \leq NP \leq 100$

4.3. Indicador - Gestão Finalística

De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 foi estabelecido que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos devem ser destinados para o financiamento de programas, projetos, obras e estudos previstos no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica, ainda, podendo ser aplicado a fundo perdido.

Desta forma, conforme disposto no Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025, a Entidade Equiparada deverá elaborar o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e aprovar junto aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, considerando o percentual aprovado pelo CERHMG para o custeio da Entidade Equiparada.

Além disso, o indicador irá avaliar a execução dos recursos repassados oriundos do Fhidro para financiar o Programa de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Este indicador visa avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da Entidade Equiparada na execução das atividades programadas no Plano de Aplicação Plurianual -PAP e do Plano de Aplicação do Fhidro à partir de sua vigência.

O resultado do indicador é calculado pela média aritmética dos resultados apurados em cada subindicador de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	< 15	0

O indicador contém dois subindicadores de aferição, são eles:

- **Execução física do Plano de Aplicação Plurianual (PAP):** Avaliar o grau de execução das ações, atividades, projetos e investimentos previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP, de forma acumulada ao longo de sua vigência. Este subindicador busca mensurar o cumprimento, pela Entidade Equiparada, das ações e atividades aprovadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito do PAP.

A aferição deste subindicador terá como subsídio obrigatório a análise dos Planos de Investimento Anuais – PIAs para cada exercício, os quais detalham as ações, atividades, produtos, metas e cronogramas de execução previstos no PAP. A avaliação deverá verificar a correspondência entre as entregas previstas nos PIAs e aquelas efetivamente executadas pela Entidade Equiparada.

A avaliação será realizada de forma acumulada, considerando o conjunto das ações e atividades previstas no PAP até o período avaliado. Assim, caso o PAP contemple dez ações programadas para o primeiro

exercício e apenas oito sejam efetivamente executadas, as duas ações remanescentes permanecerão compondo o universo de avaliação dos exercícios subsequentes, sendo somadas às ações previstas para os anos seguintes.

Excepcionalmente, as ações ou atividades não executadas deixarão de compor o cálculo acumulado quando forem formalmente reprogramadas, substituídas ou excluídas mediante revisão do PAP regularmente aprovada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelas demais instâncias competentes, observadas as normas aplicáveis.

O subindicador é apurada a partir do resultado calculado na equação:

$$\text{Resultado} = \left(\frac{\text{Total de Atividades executadas ou em execução do PAP}}{\text{Total de Atividades previstas no PAP}} \right) * 100$$

$$\text{Resultado} = 0 \leq \text{NP} \leq 100$$

- Execução financeira do Plano de Aplicação Plurianual (PAP): Avaliar a execução financeira das ações, atividades, projetos e investimentos previstos no Plano de Aplicação Plurianual – PAP, de forma acumulada ao longo de sua vigência. Este subindicador busca mensurar o grau de execução dos recursos financeiros previstos para implementação das ações aprovadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

A aferição deste subindicador terá como subsídio obrigatório a análise dos Planos de Investimento Anuais – PIAs para cada exercício, os quais detalham a programação financeira anual necessária à execução do PAP. A avaliação deverá verificar a correspondência entre os recursos previstos nos PIAs e os valores efetivamente executados pela Entidade Equiparada.

A análise será realizada de forma acumulada, considerando os valores financeiros previstos para as ações e atividades constantes do PAP até o período avaliado. Os valores não executados em determinado exercício permanecerão integrando a base de avaliação dos exercícios subsequentes, exceto quando houver revisão, reprogramação ou exclusão formal das ações correspondentes por meio de revisão do PAP regularmente aprovada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e demais instâncias competentes.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$\text{Resultado} = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades do PAP no exercício}}{\text{Total de desembolso previstas no PAP no exercício}} \right) * 100$$

$$\text{Resultado} = 0 \leq \text{NP} \leq 100$$

- Execução do Plano de Aplicação do Fhidro: Avaliar o grau de execução financeira dos recursos oriundos do Programa de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, financiado pelo Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, com base no Plano de Aplicação aprovado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Este subindicador busca mensurar o desembolso financeiro realizado pela Entidade Equiparada na execução das ações, atividades e despesas previstas no Plano de Aplicação do FHIDRO, observando as finalidades estabelecidas na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025 e demais normas aplicáveis.

A avaliação será realizada de forma acumulada durante a vigência do Plano de Aplicação, considerando os valores financeiros previstos e os valores efetivamente executados pela Entidade Equiparada.

Os recursos financeiros não executados em determinado exercício permanecerão integrando a base de avaliação dos exercícios subsequentes, exceto quando houver revisão, reprogramação ou exclusão formal das ações ou despesas correspondentes, regularmente aprovada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e registrada no Plano de Aplicação vigente.

Para fins de aferição deste subindicador, serão considerados os valores previstos no Plano de Aplicação do

FHIDRO e os valores efetivamente executados pela Entidade Equiparada, observadas as regras de execução financeira, monitoramento e prestação de contas previstas no Contrato de Gestão, no Decreto Estadual nº 49.023/2025 e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 3.389/2025.

O subindicador é apurado a partir do resultado calculado na equação:

$$\text{Resultado} = \left(\frac{\text{Total desembolsado com atividades do Planejamento no exercício}}{\text{Total de desembolso previsto no Planejamento no exercício}} \right) * 100$$

$$\text{Resultado} = 0 \leq \text{NP} \leq 100$$

Nota:

- No caso de arrecadação inferior ao estimado no planejamento, que tenha impactado na execução das atividades de forma comprovada, as atividades impactadas serão desconsideradas para fins de avaliação.
- Para fins de avaliação do indicador, será considerado o PAP vigente em janeiro do exercício de avaliação.

4.4. Indicador - Gestão Proativa

Considerando que o objetivo do Contrato de Gestão é a aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos por parte da Entidade Equiparada e o apoio técnico, administrativo e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica, este indicador visa valorizar as iniciativas das Entidades Equiparadas na captação de investimentos que visam melhorar a qualidade e quantidade de recursos hídricos na sua área de atuação.

Desta forma, este indicador visa avaliar as iniciativas das Entidades Equiparadas na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos, e ou, para aprimoramento da gestão da Entidade Equiparada. As parcerias podem ser celebradas com pessoa jurídica, privada ou pública, e pessoa física. Os aportes podem ser com ações, insumos ou financeiros.

O indicador possui três critérios de bonificação, são eles:

- **Investimentos Diretos:** Investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de **recursos financeiros** do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos.

São parcerias que não envolvam os recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e nem o Contrato de Gestão. São parcerias celebradas entre o investidor e a Entidade Equiparada.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formaliza a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,5 ponto por parceria celebrada, limitado a 1 ponto.

- **Investimentos Indiretos:** Parcerias para a execução do Plano de Aplicação Plurianual - PAP. As parcerias indicadas podem ser financeiras, fornecimento de insumos ou apoio técnico que visam executar os programas, as ações e as atividades previstas no Plano de Aplicação Plurianual - PAP.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria. A comprovação se dará mediante apresentação de documento que formalize a parceria, assinado por ambas as partes.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,20 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,6 ponto.

- **Investimentos para “Aprimoramento Institucional”:** Referem-se a investimentos que visam aprimorar a gestão administrativa e técnica da Entidade Equiparada. Para fins de avaliação deste subindicador, serão consideradas parcerias que não envolvam recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e que não sejam “investimentos” promovidos pelos órgãos gestores de recursos

hídricos, estadual ou federal.

A bonificação será dada somente no exercício em que foi celebrada a parceria.

Será adicionado ao "Resultado da Avaliação de Desempenho" (RAD) 0,1 ponto por parceria celebrada, limitado a 0,4 ponto.

4.5. Resultado do Programa de Trabalho

Para calcular o Resultado da Avaliação de Desempenho (RAD) da Entidade Equiparada, são considerados os resultados dos indicadores de **Secretaria executiva, Gestão Administrativa e Gestão Finalística**. Cada indicador possui um peso na nota final da avaliação. O quadro abaixo apresenta os pesos de cada indicador do Programa de Trabalho.

Indicador	Peso
Secretaria Executiva	3
Gestão Administrativa	3
Gestão Finalística	4

O Resultado da Avaliação de Desempenho da Entidade Equiparada é calculado da seguinte forma:

$$RAD = \left(\frac{\sum(\text{peso} * \text{resultado do indicador})}{\sum \text{Peso}} \right) * 10$$

$$RAD = 0 \leq RAD \leq 10$$

Apurado o Resultado de Avaliação de Desempenho (RAD) da entidade, caso ela tenha obtido nota no indicador **Gestão Proativa**, a nota deverá ser adicionada ao resultado do RAD, sendo que o resultado do RAD é limitado a 10, conforme demonstrado acima.

Finalizada a avaliação da Entidade Equiparada, aplica-se o resultado ao quadro de conceitos de desempenho, apresentado no capítulo 3 deste Programa de Trabalho, concluindo assim a avaliação do Programa de Trabalho da Entidade Equiparada.

Anexo I do Programa de Trabalho

Indicador: Secretaria Executiva

Meta/Subindicador: Transparência e Disponibilidade de Informações atualizadas

Objetivo: Avaliar o cumprimento por parte da Entidade Equiparada na Transparência e disponibilidade de informações.

Mensuração do Resultado:

$$\text{Resultado} = \left(\frac{\text{Total de itens disponibilizados e atualizados}}{\text{Total de itens previstos}} \right) * 100$$

Itens previstos	
1. Conteúdo a ser disponibilizado e atualizado no <u>site do Comitê de Bacia Hidrográfica</u>	
1.1. Informações sobre o CBH e suas atividades	
Item	Descrição
1	Decreto de criação
2	Regimento interno e suas alterações

3	Composição do CBH
4	Composição da Diretoria
5	Câmaras Técnicas e Grupos de trabalhos instituídos
6	Composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho
7	Agenda de atividades e eventos do CBH (Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupo de Trabalho, etc.)
8	Convocações
9	Deliberações
10	Moções
11	Atas das reuniões
12	Relatório anual de atividades do CBH
13	Notícias sobre atividades do CBH e respectivo conteúdo fotográfico
1.2. Entidade Equiparada:	
Item	Descrição
13	Deliberação CERH-MG de Equiparação
14	Estatuto e alterações
15	Associados
1.3. Legislação da Política de Recursos Hídricos	
Item	Descrição
16	Legislação de recursos hídricos estadual (Leis, decretos, Portarias, Resoluções do Igam e Deliberações CERH-MG)
17	Legislação de recursos hídricos federal (Leis e decretos)
1.4. Instrumentos de Gestão	
Item	Descrição
18	Informações sobre os instrumentos de Gestão previstos na Política de recursos Hídricos e o status de implementação destes instrumentos na respectiva Bacia Hidrográfica
1.5. Informações Técnicas	
Item	Descrição
19	Plano Diretor de Recursos Hídricos
20	Plano de Aplicação Plurianual da cobrança pelo uso de recursos hídricos
21	Acompanhamento e execução dos Programas e Ações previstos no Plano de Aplicação Plurianual com atualização semestral .
22	Canal de atendimento ao usuário (canais disponibilizados no site do Igam: http://igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos)
1.6. Contrato de Gestão	
Item	Descrição
23	Contrato de Gestão celebrado entre o Igam e a Entidade Equiparada
24	Aditivos ao Contrato de Gestão
25	Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada
26	Relatório de Execução do Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada
27	Relatório Anual de Execução do Plano de Aplicação Plurianual
28	Relatórios de Gestão
29	Relatórios de Avaliação
30	Atos Convocatórios e de Chamamento Público
31	Relação de contratos com atualização semestral contendo, minimamente:
	. Nº do Contrato Administrativo
	. Ato Convocatório ou chamamento público que originou o Ato
	. Identificação quanto a despesa finalística ou administrativa
	. Identificação no PAP ou POA
	. Identificação da empresa contratada

	. Objeto da contratação
	. Valor Contratado
	. Data da contratação
32	Instrumentos de Parcerias
33	Instrumentos de Doações
1.7. Informações financeiras	
Item	Descrição
32	Relatório gerencial com atualização semestral de receitas e despesas contendo a discriminação do total dos valores repassados, total de rendimentos financeiros, total das despesas finalísticas e despesas administrativas por exercício, com o detalhamento das despesas por objeto e valor.
33	Relatório de despesas com viagens com atualização semestral , devendo conter:
	. Nº da autorização;
	. Data de pagamento;
	. Motivo da viagem;
	. Destino;
	. Data inicial da viagem;
	. Data final da viagem;
	. Fonte de recurso (custeio ou investimento);
	. Identificação do beneficiário
	. Qualificação do Beneficiário: Conselheiro ou funcionário da entidade
	. Valor desembolsado
1.8. Canais Oficiais do Governo	
Item	Descrição
34	Disponibilizar acesso ao Site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (http://igam.mg.gov.br/)
35	Disponibilizar acesso ao Site do Portal dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais (http://comites.igam.mg.gov.br/)
36	Disponibilizar acesso ao Portal InfoHidro (http://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/)
37	Disponibilizar acesso ao Portal do Trilhas do saber - SISEMA (http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/)
38	Disponibilizar acesso ao Site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (http://www.acessoainformacao.mg.gov.br/sistema/site/index.html)
39	Disponibilizar acesso a Linha de Informação do Governo do Estado de Minas Gerais – LigMinas – nº 155 (https://www.mg.gov.br/conteúdo/atendimento/ligminas)
40	Disponibilizar acesso ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais (http://www.transparencia.mg.gov.br/)
41	Disponibilizar acesso a Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais (http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/)

Nota:

- Os itens que possuem detalhamento de conteúdo a ser disponibilizado, no caso de não disponibilização da totalidade do conteúdo, o item será considerado “não atendido”.
- Os itens que envolvam atualização semestral, as informações atualizadas deverão ser publicadas no site em até 30 dias após o fim do semestre de referência.

Anexo II do Programa de Trabalho

Indicador: Secretaria Executiva

Subindicador: Atendimento ao CBH

Objetivo: Avaliar a organização e atendimento as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Mensuração do Resultado: Média aritmética dos resultados dos itens.

$$\text{Resultado} = \frac{\sum \text{Resultados dos itens}}{\text{Total de itens}}$$

Itens Previstos

Item 1. Organização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, de todas as instâncias do Comitê de Bacia Hidrográfica previstas no regimento interno do Comitê.

Avaliar se a entidade atendeu a agenda de reuniões do CBH, ordinária e extraordinária, com o fornecimento de estrutura adequada para a realização das reuniões.

A comprovação será dada mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, e pelos coordenadores das instâncias do comitê conforme a previsão do Regimento Interno.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de reuniões realizadas com estrutura adequada}}{\text{Total de reuniões previstas}} \right) * 100$$

O resultado do item se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	< 15	0

Nota:

- Os eventos que não tenham acontecido em virtude de circunstâncias que fogem a gerência da Entidade Equiparada não serão considerados para fins de apuração.

- Os eventos que não tenham acontecido por circunstâncias da Entidade Equiparada, com a apresentação de justificativa e acatado pelo Presidente do CBH, não serão considerados para fins de apuração.

Item 2. Atendimento as demandas do Comitê de Bacia Hidrográfica no que tange as instâncias previstas no regimento interno do Comitê.

Atendimento aos encaminhamentos demandados pelo CBH. Acompanhar se todos os encaminhamentos definidos nas atas dos comitês e suas instâncias foram atendidos ou encaminhados. Ações institucionais e administrativas devem ser concluídas. Ações técnicas encaminhadas aos responsáveis.

As demandas não atendidas devidamente justificadas e acatadas pelo comitê não serão computadas no item.

As demandas em questão, podem se referir, a elaboração e encaminhamento de ofícios, moções, Notas Técnicas, Pareceres Jurídicos, etc.

A comprovação de cumprimento do item se dará mediante relatório de demandas expedidas e atendidas

pela Entidade Equiparada com a aprovação do presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de demandas atendidas}}{\text{Total de demandas expedidas}} \right) * 100$$

O resultado do item se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	< 15	0

Item 3. Atendimento de prazos

Este item é composto por dois subitens. O resultado do item será apurado pela média aritmética dos resultados aferidos nos subitens.

Os subitens são:

- Envio das convocatórias e documentos nos prazos regimentais: A comprovação se dará mediante ateste do presidente do CBH, nos casos de reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, e pelos coordenadores, nos casos de reuniões de câmaras técnicas, ordinárias e extraordinárias, previstas no regimento interno do Comitê de Bacia.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de convocatórias enviadas no prazo}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

O resultado do subitem se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	< 15	0

Nota:

- Para o caso de envio de convocatória e a reunião for cancelada, esta não será considerada para a fins de avaliação.

- Tempestividade das Atas de reunião: A avaliação do subitem abrangerá as reuniões plenárias. A Entidade Equiparada deverá elaborar as atas de reuniões e pauta-las na reunião seguinte. A comprovação do subitem se dará com a apresentação da convocação contendo como item de pauta a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior.

O parâmetro será apurado pela seguinte equação:

$$\text{Parâmetro} = \left(\frac{\text{Total de atas tempestivas}}{\text{Total de reuniões realizadas}} \right) * 100$$

O resultado do subitem se dará de acordo com o enquadramento do parâmetro nas faixas da tabela abaixo:

Faixa	Intervalo da faixa	Nota da Faixa
I	≥ 90	100
II	$75 \leq x < 90$	90
III	$60 \leq x < 75$	75
IV	$45 \leq x < 60$	60
V	$30 \leq x < 45$	45
VI	$15 \leq x < 30$	30
VII	< 15	0

Nota:

- As atas das reuniões extraordinárias deverão ser pautadas na primeira reunião ordinária que suceder.
- Para o caso de reunião ordinária, que suceder a reunião extraordinária, ocorrer no intervalo inferior a 30 dias, a entidade poderá pautar na reunião ordinária seguinte.

Item 4. Mobilização e Comunicação Social

- **Comunicação Social:** Existência de ao menos um canal de divulgação em meio físico ou digital (Periódicos, canal de notícias, redes sociais, etc.) de informações e eventos sobre a Política de Recursos Hídricos, ações desenvolvidas e em desenvolvimento na Bacia pelo CBH, pela Entidade Equiparada e/ou por terceiro, questões afetas a gestão de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica, além do site do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Nota:

- Para ser considerado válido o meio de comunicação deverá estar atualizado, ou seja, com informações e notícias com datas do exercício de avaliação.

- **Gestão do Conhecimento:** Aplicar pesquisa de avaliação junto aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica acerca do conhecimento quanto a Política de Recursos Hídricos: competência e atuação dos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais (SEGRH-MG), implementação dos instrumentos de gestão, aplicação dos recursos da cobrança, etc.

A pesquisa tem como objetivo colher informações para a elaboração de um planejamento eficiente de capacitação voltado para os conselheiros dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Capacitação que poderá ser realizada de modo presencial, a distância ou por meio da plataforma EAD.

A pesquisa poderá ser realizada por meio físico ou digital, de preferência digital.

A comprovação do subitem se dará pelo envio/disponibilização das pesquisas realizadas junto aos conselheiros, acompanhado dos resultados tabulados.

O formulário será fornecido pelo Igam. A Entidade Equiparada poderá propor formulário para aplicação.

A frequência de aplicação do formulário será **bianual**, ou seja, o formulário deverá ser aplicado no ano 1 do Contrato de Gestão, no ano 3 e assim sucessivamente.

Nos anos em que o formulário não for aplicado, o item será desconsiderado na avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Raquel de Alvarenga, Diretor Presidente**, em 29/06/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Pereira Bedim, Presidente(a)**, em 29/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Monteiro da Silva, GERENTE**, em 29/06/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Pereira, Presidente(a)**, em 30/06/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 30/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142071221** e o código CRC **A2678950**.
